



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 05/2021

**Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**Ref. Dispensa de Licitação nº 05/2021**

**Processo Administrativo nº 1.031/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Arquiteta **Marjana Bitencourt Bissacotti**, CAU A191944-0, inscrita no CPF nº 034.277.910-10, Rua Capitão Elautério, nº 640, Centro, na cidade de São Sepé/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados para fins de elaboração de projeto para construção de palco de eventos, modelo concha acústica, no Município de São Sepé, consistente nos seguintes serviços:

## **I. Os projetos abaixo:**

1. Projeto arquitetônico (Concha Acústica):

1.1. Projeto de Estrutura em Concreto

1.2. Apresentação do layout;

1.3. Planta Baixa;

1.4. Cortes;

1.5. Fachada;

1.6. Situação e localização;

2. Memorial;

3. Quantitativos;

4. Orçamentos;

5. Cronograma

6. Apresentação de projeto das fachadas;

7. Projeto Elétrico;

**Parágrafo único:** Nos projetos contratados estão incluídos Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI) e projeto de entrada de energia elétrica.

## **II Arquitetura de Interiores:**

1. Projeto Elétrico;

2. Projeto Hidrossanitário;

3. Definição e especificação de esquadrias e aberturas.

## **III - Projeto Estrutural e fundações:**

1. Será elaborado após projeto arquitetônico definido, serão projetados observando o tipo de solo existente e as normas técnicas vigentes.

2. Na reforma se houver necessidade de reforço estrutural, igualmente deverá ser detalhado.



## IV – Especificações e Orçamentos:

Especificações dos serviços e materiais necessários para cada etapa da obra, de forma que o produto resultante seja de boa qualidade;

1. Elaboração de orçamentos e cronogramas físico financeiro para cada parte da obra-reforma e área de construção nova;
2. Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e seus quantitativos;

### 1.1 O projeto Arquitetônico será realizada em etapas a saber:

**a) Estudo arquitetônico preliminar:** proposta gráfica inicial visando a plástica, o conforto e a funcionalidade, definindo as características essenciais relativas á viabilidade técnica e legal do empreendimento. Será realizado a partir das necessidades da Secretaria da Educação;

**b) Anteprojeto:** Solução geral desenvolvida após aprovação do estudo preliminar, representada por desenhos técnicos com medidas e especificações, possibilitando a clara compreensão da obra a ser executada;

**c) Projeto Legal:** Apresentação sucinta do projeto definitivo, com o mínimo de desenhos representativos, em escala compatível;

**1.2.** Os serviços deverão ser entregues no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, conforme especificação abaixo.

**1.3.** O contratado deverá observar, ainda, para fins de cumprimento do contrato, o seguinte:

**a)** Os projetos serão elaborados em AUTOCAD em dimensões apropriadas.

**b)** Caso o Contratado sub-contrate, ou realize parcerias ou consórcio para a execução dos serviços ora contratados, mesmo assim ele ficará responsável perante a administração municipal da organização, administração e realização dos projetos, e a respectiva compatibilidade dos mesmos;

**c)** Deverá o Contratado elaborar memorial descritivo de cada um dos projetos ou planos descritos neste item, bem como o respectivo orçamento e o cronograma físico-financeiro;

**d)** Por ocasião da indicação do material ou equipamentos a serem empregados na obra, sempre que possível, o projeto não deverá contemplar marca, apenas as características que os mesmos devem conter.

**e)** Caso no mercado somente exista um fabricante da única solução possível para a obra, então poderá o projeto indicar a marca do produto, com a respectiva razão desta referência, inclusive quanto a qualidade.

**d)** Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.

d.1) também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.

e) A **Contratada**, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.

h) Deverá a **Contratada** verificar as características atuais da obra, e suas respectivas medidas, e a partir daí elaborar os projetos ora licitados, propondo as alterações que se façam necessárias.

i) A **Contratada** deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados, em três vias, acompanhado do respectivo memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, e ainda em um CD, contendo todos os arquivos.

j) Se durante a execução dos projetos se fizer necessário alguma correção, em face de erro, incompatibilidade, deverá a contratada proceder na correção do projeto, no prazo de 15 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.

k) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das instalações existentes, observando o que poderá ser aproveitado, sendo que serão projetadas novas instalações observando as normas técnicas vigentes.

1.4. Com a entrega dos projetos e o pagamento, assume o Município de São Sepé todos os direitos autorais dos projetos elaborados, não fazendo jus o contratante, ou os terceirizados, ou parceiros ou consorciados a qualquer indenização ou pagamento complementar.

1.5. Os autores dos projetos não farão jus a qualquer indenização em decorrência da divulgação legal que for dada a obra.

1.6. O setor de engenharia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, para emitir o atestado de conformidade dos projetos entregues.

1.7. Os projetos a serem elaborados deverão atender os normativos construtivos vigentes no Município de Santa Cecília do Sul.

1.8. Durante o período de fiscalização, esta que será exercida por servidor do Município ou empresa contratada, o contratante deverá fornecer as informações ou dúvidas que surjam quando da execução da obra.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**1.8.1.** Se houver necessidade de ser realizado algum serviço complementar, durante a execução da obra, esta somente poderá ser autorizada após celebrado o competente aditivo entre o contratado da execução da obra com o Município.

**2. Cláusula Segunda** – O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é no valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais), o qual será pago no prazo de 5 dias da apresentação da nota fiscal, e será depositado diretamente na conta corrente da contratada, após o cumprimento pela Contratada das seguintes etapas, observada a proporção abaixo fixada sobre o valor que resultou a contratação, a saber:

**a) R\$ 6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais), cinco dias após a apresentação de todos os projetos concluído e emitido atestado fornecido pelo setor de engenharia do Município, confirmando a conformidade do projeto com as exigências legais e deste contrato;

**2.1** A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**2.2** Sobre o valor contratado, se houver aditivo, haverá reajustes conforme o valor representativo do Preço dos projetos por metro quadrado ajustado originalmente neste contrato;

**2.3** O pré-projeto deverá ser apresentado no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**2.4** O prazo de 20 dias para entrega definitivas dos projetos, planilhas, memorial descritivo, orçamentos se dará **após** a aprovação do pré-projeto.

**3. Cláusula Terceira** – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

**4. Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** – Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material de sua responsabilidade, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;

**III** – Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

**5. Cláusula Quinta** – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 18 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2.093 Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Cód. Reduzido: 6592 Serviços Técnicos Profissionais PF

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.06.00.00

**6. Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. Cláusula Sétima** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. Cláusula Oitava** – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**9. Cláusula Nona** – Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto seguinte:

**a)** obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

**c)** refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, ou perante as autoridades que deverá ser submetido à apreciação e licenciamento;

**d)** utilizar somente pessoal especializado na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

**10. Cláusula Décima** - Compete à **CONTRATANTE**:

**a)** cumprir as obrigações previstas neste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

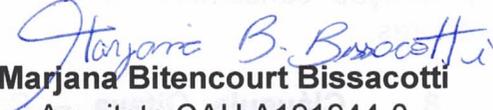
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**11. Cláusula Décima Primeira** – O Foro de eleição é o da Comarca de São Sepé - RS.

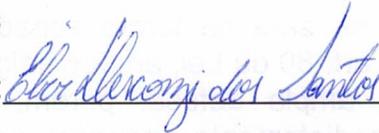
Assim, depois de lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

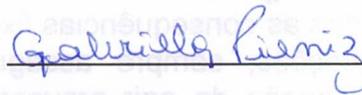
Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de março de 2021.

  
**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Marjana Bitencourt Bissacotti**  
Arquiteta CAU A191944-0  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_